

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº 4/2015 – X ENAT

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os Estados e o Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os Municípios, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais e pela Confederação Nacional de Municípios, objetivando o acompanhamento dos projetos legislativos de reforma da legislação processual tributária e da estrutura do contencioso administrativo fiscal.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada **RFB**, os **ESTADOS** e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio de suas **SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA** ou **TRIBUTAÇÃO**, doravante denominadas **SEFAZ**, e os **MUNICÍPIOS**, representados pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS DAS CAPITAIS**, doravante denominada **ABRASF**, e pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, doravante denominada **CNM**;

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio; e

considerando a existência de processos legislativos atualmente em tramitação no Congresso Nacional que estabelecem normas gerais sobre o processo administrativo fiscal e propõem alterações na estrutura dos contenciosos administrativos, com reflexos nos três níveis da federação;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica instituído grupo de trabalho (GT) com vistas a desenvolver estudo e acompanhamento dos projetos legislativos atualmente em tramitação no Congresso Nacional que objetivam a alteração da legislação processual tributária e a reforma da estrutura dos órgãos do contencioso administrativo fiscal, em especial o Projeto de Lei Complementar do Senado (PLP) nº 381, de 2014, e o Projeto de Emenda Constitucional nº 112, de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – O GT será composto, em paridade de representação, por:

I - dois representantes titulares e um suplente da RFB;

II - dois representantes titulares e um suplente das administrações tributárias dos Estados; e

III - dois representantes titulares e um suplente das administrações tributárias dos Municípios.

Parágrafo primeiro. O GT será coordenado por um dos representantes da RFB.

Parágrafo segundo. Os representantes das administrações tributárias dos Estados serão indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Parágrafo terceiro. Os representantes titulares das administrações tributárias dos Municípios serão indicados um pela ABRASF e outro pela CNM.

Parágrafo quarto. O representante suplente das administrações tributárias dos Municípios será indicado de comum acordo pela ABRASF e pela CNM.

Parágrafo quinto. As instituições responsáveis pela indicação de representantes se comprometem a designar servidores que possuam perfil compatível com as atividades a serem desenvolvidas e a garantir a sua participação nas reuniões e demais atividades necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos neste Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – As atividades do GT serão divididas nas seguintes etapas, a saber:

I – análise do conteúdo dos projetos legislativos que tramitam atualmente no Congresso Nacional, em especial aqueles mencionados na cláusula primeira, que objetivam a alteração da legislação processual tributária e a reforma da estrutura dos órgãos do contencioso administrativo fiscal;

II – apresentação de propostas; e

III – acompanhamento da tramitação dos projetos de ato normativo.

Parágrafo primeiro. Ordinariamente está prevista a realização das seguintes reuniões do GT:

I – no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua constituição, para discussão da sistemática de trabalho e estabelecimento de prazo para análise dos projetos legislativos em tramitação; e

II – em até 120 (cento e vinte) dias após a reunião inicial para apresentação de propostas.

Parágrafo segundo. Compete ao coordenador do grupo o estabelecimento das datas das reuniões de que trata o parágrafo primeiro, podendo determinar a realização de novos encontros, sempre que forem identificados fatos que justifiquem a análise da matéria pelos integrantes do GT.

CLÁUSULA QUARTA – Em complemento às atribuições mencionadas na cláusula primeira, o GT fica autorizado, na vigência deste Protocolo, a coordenar operações junto ao Congresso Nacional em suas duas casas, inclusive com a participação em audiências públicas, no sentido de discutir os diversos aspectos dos projetos legislativos em tramitação e os seus possíveis reflexos nas administrações tributárias nos três níveis: federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUINTA – As atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste Protocolo, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica de cada ente participante.

CLÁUSULA SEXTA - Qualquer dúvida ou controvérsia sobre a aplicação das disposições deste

Protocolo será dirimida de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Protocolo de Cooperação.

São Paulo – SP, 23 de outubro de 2015.

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado da Fazenda do Acre

Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas

Secretaria da Receita Estadual do Amapá

Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará

Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Fazenda do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás

Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão

Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso

Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso do Sul

Secretaria de Fazenda de Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Fazenda do Pará

Secretaria de Estado da Receita da Paraíba

Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná

Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte

Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia

Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima

Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe

Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins

Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais

Confederação Nacional de Municípios